



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Departamento de Engenharia

**PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA
ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.**

Parecer Técnico: 002/2025

Referência: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 029/2025.

Processo Administrativo nº 087/2025.

Interessada: ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.

Responsável Técnico: Eng. Elias Soares da Silva Junior – CREA/MS 67.314 – D.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DESTINADA À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, LUMINÁRIAS E ACESSÓRIOS CORRELATOS, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO DO ATENDIMENTO INTERNO DAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS, DEPARTAMENTOS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

1. OBJETO DO PARECER

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar os argumentos apresentados na **impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 029/2025**, interposta pela empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.**, e emitir manifestação técnica conclusiva quanto à procedência ou improcedência das alegações, em conformidade com as normas técnicas e princípios que regem as licitações públicas.

2. CONTEXTO DO EDITAL

O edital em análise visa o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, luminárias e acessórios correlatos, voltados à manutenção e modernização da rede de iluminação pública do Município de Novo Horizonte do Sul/MS. As especificações técnicas foram definidas com base em critérios de eficiência energética, durabilidade, uniformidade luminosa e segurança elétrica, observando as normas do INMETRO, ABNT e ANEEL.

3. ANÁLISE TÉCNICA DOS PONTOS IMPUGNADOS

3.1. Grau de Proteção IP67

A exigência de grau de proteção IP67 tem fundamento técnico e visa assegurar maior proteção do conjunto óptico e eletrônico contra infiltração de água e poeira, garantindo maior durabilidade e redução de falhas em ambientes de alta umidade e chuva intensa. Embora a norma IEC 60529 e a Portaria Inmetro nº 62/2022 estabeleçam o IP66 como valor mínimo, o IP67 representa padrão superior, sem caráter restritivo, mas de aprimoramento técnico. Conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar o princípio da eficiência, podendo adotar requisitos que melhorem o desempenho e a vida útil do equipamento. Assim, a exigência está tecnicamente justificada e juridicamente amparada.

Conclusão: Pedido improcedente.

3.2. Temperatura de Cor (6.500 K)

A especificação de temperatura de cor de 6.500 K foi adotada visando melhor luminância, visibilidade e segurança noturna nas vias públicas. A Portaria Inmetro nº 62/2022 (Anexo I) estabelece a faixa de

Elias Soares
Elias Soares Silva Junior
Engenheiro Civil
CREA-MS 67314



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Departamento de Engenharia

conformidade da TCC entre 2.700 K e 6.500 K, de modo que o valor indicado no edital está plenamente dentro dos limites normativos. A ABNT NBR 5101:2018 não fixa valores rígidos, cabendo à Administração definir o parâmetro conforme condições locais e critérios técnicos. Ensaio luminotécnicos demonstram que luminárias de 6.500 K apresentam maior contraste visual e eficiência luminosa, favorecendo o reconhecimento facial e a segurança viária. Eventual limitação do Selo Procel não configura impedimento técnico ou legal, visto que o equipamento permanece conforme ao Inmetro.

Conclusão: Pedido improcedente.

3.3. Índice de Reprodução de Cor (IRC $\geq$ 80)

O índice de reprodução de cor (IRC) igual ou superior a 80 busca assegurar melhor qualidade perceptiva da iluminação, o que é especialmente relevante para áreas urbanas, praças e avenidas. Embora a Portaria Inmetro nº 62/2022 fixe o mínimo de 70, a elevação para 80 é tecnicamente justificável, garantindo melhor distinção de cores e maior conforto visual, sem restringir a competitividade, uma vez que diversos fabricantes oferecem produtos com IRC acima deste valor. Fundamenta-se no princípio da busca pela proposta mais vantajosa (art. 11, Lei nº 14.133/2021).

Conclusão: Pedido improcedente.

3.4. Material do Refrator – Vidro Temperado

A adoção do vidro temperado visa assegurar resistência a impactos, intempéries, raios UV e degradação térmica, garantindo maior durabilidade do sistema óptico. Diferentemente do policarbonato, o vidro não sofre amarelamento ou deformações com o tempo, reduzindo custos de manutenção e assegurando maior vida útil. A Portaria Inmetro nº 62/2022 não veda o uso do vidro, e a Administração, com base no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, pode definir critérios técnicos mais rigorosos para garantir eficiência e segurança.

Conclusão: Pedido improcedente.

4. CONCLUSÃO TÉCNICA FINAL

Após análise detalhada dos aspectos construtivos, elétricos e normativos, conclui-se que o edital está tecnicamente correto e em conformidade com a Portaria Inmetro nº 62/2022, Resolução ANEEL nº 414/2010 e normas ABNT (NBR 5101, NBR 15129 e IEC 60598-1). Não há vícios técnicos ou restrições indevidas à competitividade.

5. PARECER

Diante do exposto, com base nos fundamentos técnicos e legais apresentados, manifesto-me pela total improcedência da impugnação apresentada pela empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.**, mantendo-se íntegras todas as especificações técnicas e condições editalícias do **Pregão Presencial nº 029/2025**.

Novo Horizonte do Sul/MS, 10 de outubro de 2025.



Elias Soares da Silva Junior Elias Soares Silva Júnior
Engenheiro Civil Engenheiro Civil
CREA/MS 67.31 CREA-MS 67314